



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO N° 0035/PGM/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA, PORTÃO E CERCAMENTO DO TERRENO DO EXTINTO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPERI E A EMPRESA WTE ENGENHARIA EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE JAPERI, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, CNPJ nº 39.485.396/0001-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CARLOS MORAES COSTA**, Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED] e a empresa **WTE ENGENHARIA EIRELI -EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 25.066.377/0001-74, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **WELLINGTON MELO ALVES**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] cadastrado no CPF [REDACTED] resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA, PORTÃO E CERCAMENTO DO TERRENO DO EXTINTO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ**, conforme Processo Administrativo nº 0258/2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA	TITULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21ª	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA, PORTÃO E CERCAMENTO DO TERRENO DO EXTINTO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ**, conforme especificado no seguinte quadro:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Item	Descrição	Menor preço global
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA, PORTÃO E CERCAMENTO DO TERRENO DO EXTINTO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ.	R\$ 238.019,48
VALOR TOTAL R\$ 238.019,48 (duzentos e oito mil dezenove reais e quarenta e oito centavos).		

Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados na forma especificada no Projeto Básico.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 0256/2017, obriga-se a prestação dos serviços descritos no quadro acima, nas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

- O intervalo estimado entre a emissão da ordem de início e o início de sua execução será de 5 (cinco) dias;
- Prazo de execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- Prazo para recebimento provisório: 15 (quinze) dias;
- Prazo para recebimento definitivo: até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo. A prorrogação do prazo para início da execução das obras contratadas deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo terceiro. A prorrogação do prazo descrito na letra não alterará os prazos para execução e para o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

Parágrafo quarto. O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no cronograma físico financeiro, contados a partir do dever da CONTRATADA de iniciar a obra.

Parágrafo quinto. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto. Caso o prazo final de vigência deste contrato seja verificado antes da efetiva conclusão da obra e/ou de seu recebimento definitivo, considerar-se-á vigente o dever de executar o objeto contratual, mesmo que não tenha formalizado a correspondente prorrogação, não podendo a CONTRATADA interromper suas atividades, salvo determinação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e no memorial descritivo, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município, disponibilizando para o **MUNICÍPIO** os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativas, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;
- b) Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
- c) Efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- d) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO**, obrigam a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- e) Obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital, cabendo ao **MUNICÍPIO**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização;
- f) Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras e serviços;
- g) Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RJ, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente paga;
- h) Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- i) Manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

- j) Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.
- k) Designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;
- l) Encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- m) Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo prontamente às determinações que lhes forem feitos, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- n) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, relacionadas à construção civil, bem como as orientações do **MUNICÍPIO**;
- o) Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.
- p) Substituir, às suas custas, os funcionários que a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- q) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada nesse particular uma única empregadora;
- r) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o **MUNICÍPIO**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- s) Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- t) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- u) Arcar com todas despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- v) A empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes, em eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
- w) Confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o §1º, Art. 65 da Lei 8.666/93;
- y) Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo **MUNICÍPIO**;
- z) Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere a limpeza durante e após o término dos mesmos;
- 1 - retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega provisória;
- 2 - Reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- 3 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:
- I. Má qualidade dos serviços prestados;
 - II. Violação do direito de propriedade industrial;
 - III. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - IV. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
- aa) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- bb) O **MUNICÍPIO** poderá determinar a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou, ainda, de observância ou desobediência às suas determinações, cabendo a **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- cc) Manter no local da administração da execução contratual:
- I. Livro de Ocorrências Diárias;
 - II. Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
 - III. Registro das alterações regularmente autorizadas;
 - IV. Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios e pareceres, cópia das correspondências trocadas com a fiscalização;
 - V. Cronograma de desembolso máximo por período;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

- vi. Folhas de medições realizadas;
- dd) Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações previstas no projeto executivo e memorial descritivo;
- ee) Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos de "as built" representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no contrato;
- ff) Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao **MUNICÍPIO** quando da conclusão dos mesmos;
- gg) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em observância ao Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- hh) Apresentar ao respectivo órgão do **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamentos dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para o objeto contratual;
- ii) Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;
- jj) Manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;
- kk) Defender e manter incólume o **MUNICÍPIO** de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custos processuais) decorrentes direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstância, sendo considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa do dolo, da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se em ambos os casos pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenação e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa e judicialmente, ao **MUNICÍPIO**, a que título for, decorrentes do Contrato.
- ll) Cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato e de todos os anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 238.019,48 (duzentos e trinta e oito mil e dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados no anexo 3.1 do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo segundo. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias no cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo terceiro. De modo a atender o disposto no inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para despesas com instalações e mobilizações, os quais já estão inclusos no valor total do presente contrato:

a) Despesas com Instalações Elétricas:

- i) Valor máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar pelas despesas com instalações é de **R\$ 2.425,58** (dois mil e quatrocentos e vinte cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- ii) O valor máximo acima informado decorre da apropriação dos seguintes custos estimados:

06 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
6.1	91990,00	TOMADA DE EMBUTIR 2P + T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4,00	31,27	54,40	137,60
6.2	72336,00	TOMADA DE EMBUTIR 3P + T 30A/440V S/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	58,70	82,44	62,44
6.3	91925,00	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5 MM² RESISTENTE A CHAMA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	87,00	3,41	3,75	326,25
6.4	74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA 10 A 30A 240V FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	12,94	14,12	42,36
6.5	91952,00	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	16,54	18,52	55,56
6.6	83469,00	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	6,00	5,48	6,04	36,24
6.7	91940,00	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8,00	14,23	15,65	125,20
6.8	9540,00	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50a COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR, E ATERRAMENTO	UND	1,00	1041,37	1145,51	1145,51
6.9	91932,00	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 10 MM² RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - FASE (VERMELHO)	M	5,00	9,30	10,23	51,15
6.10	91862,00	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DN 20 MM INCL CONEXÕES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5,00	7,28	8,01	40,05
6.11	88059,00	PASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	UND	1,00	52,34	57,57	57,57
6.12	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS	UND	1,00	314,25	345,65	345,65
						SUBTOTAL C/ BDI	2425,58

b) Despesas com Instalações Sanitárias:

- i) Valor máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar pelas despesas com instalações é de **R\$ 968,58** (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);
- ii) O valor máximo acima informado decorre da apropriação dos seguintes custos estimados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

07 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS							
7.1	89711.00	TUBO DE PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE DESCARGA OU DE ESGOTO SANITÁRIO	M	2,00	18,36	20,20	40,40
7.2	89712.00	TUBO DE PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE DESCARGA OU DE ESGOTO SANITÁRIO	M	5,00	26,43	29,07	145,35
7.3	89713.00	TUBO DE PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE DESCARGA OU DE ESGOTO SANITÁRIO	M	2,00	36,30	42,81	85,62
7.4	89446.00	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALAÇÃO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2,00	3,27	3,60	7,20
7.5	89403.00	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALAÇÃO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2,00	11,57	12,73	25,46
7.6	89448.00	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALAÇÃO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10,00	9,04	9,94	99,40
7.7	74166/001	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	234,67	258,14	258,14
7.8	89709.00	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UND	1,00	10,20	11,22	11,22
7.9	96675.00	HIDRÔMETRO DN 25 (1/2"), 5,0 MPH FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	1,00	185,67	204,24	204,24
7.10	96676.00	CAIXA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO COM DN 20 (3/4") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	1,00	83,23	91,55	91,55
						SUBTOTAL C/ BDI	968,56

c) Despesas com mobilizações:

- i) O valor máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar pelas despesas com mobilizações é de **R\$ 27.497,47** (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos);
- ii) O valor máximo acima informado decorre da apropriação dos seguintes custos estimados:

1 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	73449/016	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	40,00	4,95	5,45	218,00
1.2	85422.00	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	3074,00	7,93	8,72	26805,28
1.3	74077/003	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES	M2	16,80	6,76	7,44	124,99
1.4	91533.00	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 12CV, 15CV, 20CV, 25CV, 30CV, 35CV, 40CV, 45CV, 50CV, 55CV, 60CV, 65CV, 70CV, 75CV, 80CV, 85CV, 90CV, 95CV, 100CV, 105CV, 110CV, 115CV, 120CV, 125CV, 130CV, 135CV, 140CV, 145CV, 150CV, 155CV, 160CV, 165CV, 170CV, 175CV, 180CV, 185CV, 190CV, 195CV, 200CV, 205CV, 210CV, 215CV, 220CV, 225CV, 230CV, 235CV, 240CV, 245CV, 250CV, 255CV, 260CV, 265CV, 270CV, 275CV, 280CV, 285CV, 290CV, 295CV, 300CV, 305CV, 310CV, 315CV, 320CV, 325CV, 330CV, 335CV, 340CV, 345CV, 350CV, 355CV, 360CV, 365CV, 370CV, 375CV, 380CV, 385CV, 390CV, 395CV, 400CV, 405CV, 410CV, 415CV, 420CV, 425CV, 430CV, 435CV, 440CV, 445CV, 450CV, 455CV, 460CV, 465CV, 470CV, 475CV, 480CV, 485CV, 490CV, 495CV, 500CV, 505CV, 510CV, 515CV, 520CV, 525CV, 530CV, 535CV, 540CV, 545CV, 550CV, 555CV, 560CV, 565CV, 570CV, 575CV, 580CV, 585CV, 590CV, 595CV, 600CV, 605CV, 610CV, 615CV, 620CV, 625CV, 630CV, 635CV, 640CV, 645CV, 650CV, 655CV, 660CV, 665CV, 670CV, 675CV, 680CV, 685CV, 690CV, 695CV, 700CV, 705CV, 710CV, 715CV, 720CV, 725CV, 730CV, 735CV, 740CV, 745CV, 750CV, 755CV, 760CV, 765CV, 770CV, 775CV, 780CV, 785CV, 790CV, 795CV, 800CV, 805CV, 810CV, 815CV, 820CV, 825CV, 830CV, 835CV, 840CV, 845CV, 850CV, 855CV, 860CV, 865CV, 870CV, 875CV, 880CV, 885CV, 890CV, 895CV, 900CV, 905CV, 910CV, 915CV, 920CV, 925CV, 930CV, 935CV, 940CV, 945CV, 950CV, 955CV, 960CV, 965CV, 970CV, 975CV, 980CV, 985CV, 990CV, 995CV, 1000CV	M2	40,00	7,54	8,73	349,20
						SUBTOTAL C/ BDI	27497,47

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 12 – ICMS-E

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações

Programa de Trabalho: 21001-041220058.2060 – Manutenção/operacionalização da SEMADES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da execução do objeto;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços que compõem o objeto do presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente recebidos.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no projeto básico, sujeitando a **CONTRATADA** a obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento pela **CONTRATADA** de pedido próprio acompanhado do respectivo documento de crédito.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40 XVI, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo sétimo. Não serão considerados prestados quaisquer serviços que não estejam discriminados no Projeto Básico.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

Parágrafo décimo. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,10% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo primeiro. Se o **MUNICÍPIO** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **MUNICÍPIO** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, caso venha a ser solicitado pela Administração, deverá fornecer a garantia da execução contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato, podendo ser retida pelo Município se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa **CONTRATADA** somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do contrato, motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo sexto. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que seja mantido o percentual definido no caput desta cláusula.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo oitavo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multa até o valor de 250 UNIFIJ é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do **PREFEITO**, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.326/2005, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo sétimo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e devidamente especificado no Projeto Básico, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

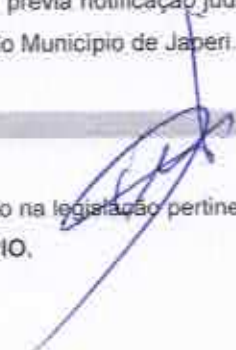
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Japeri.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

Parágrafo primeiro - O advento do novo instrumento de negociação coletiva (acordo, convenção ou sentença normativa) que importe em aumento comprovado dos custos da mão de obra empregada na consecução do objeto licitado poderá ensejar a concessão de reequilíbrio da cláusula econômica do contrato administrativo, mediante expresso requerimento do contratado e após ultrapassados, no mínimo, 12 meses de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa elencado pelo licitante em sua proposta.

Parágrafo segundo – Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – O requerimento de reequilíbrio deverá ser instruído com demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta o reequilíbrio.

Parágrafo quarto – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Japeri, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, 02 de outubro de 2017.

CARLOS MORAES COSTA

MUNICÍPIO

WELLINGTON MELO ALVES

CONTRATADA

25.066.377/0001-74

WTE ENGENHARIA EIRELI - EPP

Rua Bráulio Dias Guimarães, 110 Parte
CHACRINHA - CEP 26.440-515

JAPERI - RJ

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MAT:

Nome:

CPF/MAT: Ana Carolina Gomes André
CPL / SEMUG
Mat. 7811-01